

Portaria nº 062, de 1º de abril de 2022.

"Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Juraci de Sousa Almeida".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021041864,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, **JURACI DE SOUSA ALMEIDA**, CPF nº 546.584.461-20, matrícula 7220, cargo efetivo de **Servente de Limpeza, Classe Referência P117A119**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea "b", do art. 40, da CF.

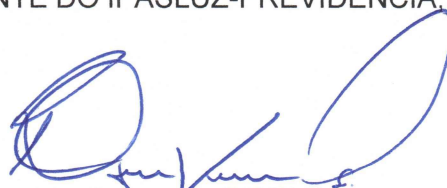
Art. 2º - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de 26,11/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.288,14 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.121,16 (um mil, cento e vinte e um reais e dezesseis centavos), ensejando, no entanto, com complemento de R\$ 90,84 (noventa reais e oitenta e quatro centavos), para atingir o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), dada a vedação legal, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do Provento	Valor
Valor do provento 26,11/30	R\$ 1.121,16
Complemento constitucional	R\$ 90,84
Valor total do provento	R\$ 1.212,00

Art. 3º - Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente